DECRETO N. 19.664, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos do Decreto n. 19.445, de 15 de janeiro de 2015, que “Constitui Grupo Especial de Trabalho na Área Social, no âmbito da Secretaria de Assuntos Estratégicos - SEAE, para desenvolver ações de fiscalização dos benefícios, monitoramento e acompanhamento das famílias beneficiadas, nos termos da Lei n. 3.401, de 30 de junho de 2014, e Lei n. 3.456, de 05 de novembro de 2014”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II e acrescentado o inciso III, referentes ao artigo 2º, alterado o artigo 3º, alterados os incisos I e II e acrescentado o inciso III, referentes ao artigo 4º, bem como alterado o artigo 5º, todos do Decreto n. 19.445, de 15 de janeiro de 2015, que “Constituiu Grupo Especial de Trabalho na Área Social e Administrativa, no âmbito da Secretaria de Assuntos Estratégicos - SEAE, para desenvolver ações de fiscalização dos benefícios, monitoramento e acompanhamento das famílias beneficiadas, nos termos da Lei n. 3.401, de 30 de junho de 2014, e Lei n. 3.456, de 05 de novembro de 2014”, a seguir:

“Art. 2º. ..................................................................................................................................................

 ...............................................................................................................................................................

II - 3 (três) Membros da Equipe Administrativa; e

III - 6 (seis) Membros da Equipe Técnica.

 ...............................................................................................................................................................

Art. 3º. O Grupo Especial de Trabalho da Área Social terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, de acordo com as necessidades do Programa, exercendo as suas atividades, exclusivamente, no SEAE.

Art. 4º. ....................................................................................................................................................

I - Coordenador, 100% do CDS - 08;

II - Equipe Administrativa, 100% do CDS - 08; e

III - Equipe Técnica, 100% do CDS - 08.

 Art. 5º. O Plano de Trabalho, fluxos e critérios de verificação para as ações a serem desencadeadas pelo Grupo de Trabalho serão objeto de Portaria.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2015, 127º da República.

# CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador